

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.382, de 20 de junho de 1977.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Protocolo N.º 4157
DIA 7 MÊS 8 ANO 77
Moogii
assinatura

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a modificar o art. 5º do Decreto nº 500, de 05 de janeiro de 1967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a modificar o art. 5º do Decreto nº 500, de 05 de janeiro de 1967, acrescentando as alíneas e e f e os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com a seguinte redação :

Art. 5º - São associados facultativos :

" e) O Prefeito da Capital, Vereadores, os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, dos órgãos centralizados e descentralizados da Prefeitura;

f) Os servidores municipais regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 4º - É facultado ao associado inscrever o cônjuge para efeito de seguro.

§ 5º - A contribuição devida, para fins de desconto de que trata a alínea e e f da presente Lei, será calculada em 7% (sete por cento), no mínimo, sobre 5 (cinco) salários-mínimos da Região.

§ 6º - Será facultado aos Prefeitos, Vereadores, Diretores de cargos efetivos e em comissão, o direito de continuarem descontando para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal, desde que requeram, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de integral término ou venda de

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Protocolo N.º 1157
DIA 7 MÊS 8 ANO 77
Moogin
e. in. in. in.

(FLS. 02).

LEI N.º 2.382, de 20 de junho de 1977.

§ 79 - A inscrição como associado facultativo só será permitida até 50 (cinquenta) anos de idade.

§ 80 - Os associados facultativos gozarão de todos os direitos atribuídos aos associados obrigatórios, atendido o prazo de carência previsto em Lei ".

Art. 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de junho de 1977.

DILTON FALCÃO SIMÕES

Prefeito

ADERSON ALMEIDA VASCONCELOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 20 de junho de 1977.

MARIA HELENA PEIXOTO DE BARROS

Diretor Geral de Administração